



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 4 DE MAIO 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, justificadamente, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Secretária, Bel.^a Tatiana Maria Gomes Horeay Santos.

Havendo quórum necessário, às 9h14, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 04162/16**
Responsável: Luiz Amaral de Brito - CPF n. 638.899.782-15
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parecis
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Parecis que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 04135/16**
Responsável: Leonilde Alflen Garda - CPF n. 369.377.972-49
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Determinar à Chefe do Poder Executivo de Seringueiras que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 3 - Processo-e n. 04085/16**
Responsável: Marcos Aurélio Marques Flores - CPF n. 198.198.112-87
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Alto Alegre dos Parecis que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

4 - Processo-e n. **04132/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Determinar a Chefe do Poder Executivo de São Francisco do Guaporé que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

5 - Processo-e n. **04149/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Jesualdo Pires Ferreira Júnior - CPF n. 042.321.878-63
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Ji-Paraná que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

6 - Processo n. **03465/10**
Responsáveis: Rosely Maria Dias - CPF n. 286.504.412-20, Fernando Izaque Favalessa - CPF n. 085.575.432-04, Celso de Souza Bueno - CPF n. 425.939.722-20, Claudio Rocha Cardozo - CPF n. 591.812.819-00, Augusto Tunes Praça - CPF n. 387.509.709-25
Assunto: Auditoria - período de janeiro a gosto de 2010.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Declarar que foi apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de responsabilidade de Augusto Tunes Praça, Ex-Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, Celso de Souza Bueno, Ex-Secretário Municipal de Saúde e Fernando Izaque Favalessa, Ex-Secretário Municipal de Administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Fazenda, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

7 - Processo n. **04568/16** (Processo de origem n. 00728/09)
Recorrente: Carlos Elias Rodrigues - CPF n. 277.239.682-72
Assunto: Concernente ao Proc. n. 0728/09/TCE/RO, interpõe Embargos de Declaração
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Márcio Melo Nogueira - OAB n. OAB/RO 2827
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: “Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, vez que preenchem os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

8 - Processo-e n. **04429/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Denair Pedro da Silva - CPF n. 815.926.712-68
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: “Revogar parcialmente os Pareceres Prévios 09/2010-Pleno e 017/2010-Pleno, excluindo deste a possibilidade dos subsídios dos dirigentes das Casas Legislativas, acrescido da verba de representação, ultrapassar o limite do art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, se calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual; considerar que a Lei Complementar nº 101/GP/2016, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis para a legislatura 2017/2020, encontra-se consentânea com a legislação de regência, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

9 - Processo-e n. **04864/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO
Responsável: Antônio Augusto Neto - CPF n. 587.812.422-04
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Costa Marques
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Revogar parcialmente os Pareceres Prévios 09/2010-Pleno e 017/2010-Pleno, excluindo deste a possibilidade dos subsídios dos dirigentes das Casas Legislativas, acrescido da verba de representação, ultrapassar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

limite do art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, se calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual; considerar que a Lei Municipal 578/2012, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Costa Marques para a legislatura de 2013/2016 e que dará continuidade dos valores dos subsídios dos vereadores, Presidente e Membros da Mesa Diretora para a legislatura 2017/2020, uma vez que não fora editada nova lei fixando o subsídio para atual legislatura, encontra-se consentânea com a legislação de regência, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

10 - Processo-e n. **04273/16**
Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia
Responsável: Claudio Roberto de Oliveira - CPF n. 761.808.837-34
Assunto: Análise do Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Seringueiras
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Revogar parcialmente os Pareceres Prévios 09/2010-Pleno e 017/2010-Pleno, excluindo deste a possibilidade dos subsídios dos dirigentes das Casas Legislativas, acrescido da verba de representação, ultrapassar o limite do art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, se calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual; considerar que a Lei Municipal 1067/2016, de 20.9.2016, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal Seringueiras para a legislatura 2017/2020, não está consentânea com a legislação de regência, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

11 - Processo-e n. **04272/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Afonso Antônio Candido - CPF n. 778.003.112-87
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Revogar parcialmente os Pareceres Prévios 09/2010-Pleno e 017/2010-Pleno, excluindo deste a possibilidade dos subsídios dos dirigentes das Casas Legislativas, acrescido da verba de representação, ultrapassar o limite do art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, se calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual; considerar que a Lei Municipal 2995/16, alterada pelas Leis Municipais 3024/2016 e 3028/2016 que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ji-Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

para a legislatura 2017/2020, encontra-se consentânea com a legislação de regência, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

- 12 - Processo-e n. 04239/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Robson Ugolini - CPF n. 896.980.022-00
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Revogar parcialmente os Pareceres Prévios 09/2010-Pleno e 017/2010-Pleno, excluindo deste a possibilidade dos subsídios dos dirigentes das Casas Legislativas, acrescido da verba de representação, ultrapassar o limite do art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, se calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual; considerar que a Resolução nº 02/CMAFO/16, convalidada pela Lei Municipal 1371/17, que fixou os subsídios dos vereadores, Presidente e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste para a legislatura 2017/2020, encontra-se consentânea com a legislação de regência, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 13 - Processo-e n. 04179/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Milton de Jesus - CPF n. 246.085.992-91
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Revogar parcialmente os Pareceres Prévios 09/2010-Pleno e 017/2010-Pleno, excluindo deste a possibilidade dos subsídios dos dirigentes das Casas Legislativas, acrescido da verba de representação, ultrapassar o limite do art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, se calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual; Considerar que a Lei Municipal 1.357/16, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé para a legislatura 2017/2020, encontra-se consentânea com a legislação de regência, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 14 - Processo-e n. 04563/15**
Interessado: Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Benedito Domingues Junior, Osmar Ferreira da Silva - CPF n. 457.236.722-15, Adolfo de Almeida - CPF n. 661.993.522-20, Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41, Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

15 - Processo-e n. 00258/15

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Reinaldo Forcelli - CPF n. 278.220.289-87, Gerson Neves - CPF n. 272.784.761-00

Assunto: Renúncia de Receita - Serventias Extrajudiciais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Declarar que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas ações do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste quanto à exigência do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na prestação dos serviços cartoriais, notariais e registrais, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

16 - Processo-e n. 00943/17

Interessado: Destaque Rondônia Comércio e Serviços de Informática - ME

Responsáveis: Luiz Gomes Furtado - CPF n. 228.856.503-97, Osiel Francisco Alves - CPF n. 667.218.572-00

Assunto: Representação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova União

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Declarar a perda do objeto de análise dos presentes autos em razão da revogação *ex officio* do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova União/RO e, consequentemente, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 17 - Processo-e n. 04765/16**
Interessado: José Hermínio Coelho - CPF n. 117.618.978-61
Assunto: Tomada de Contas Especial – Apuração de responsabilidade a cerca do desaparecimento de 15 veículos pertencentes a ALE/RO - Processo n. 1184/2013 - Ato n. 2173/2014/SRH/P/ALE.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Extinguir o feito sem resolução do mérito, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 18 - Processo-e n. 04104/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Cleuzeni Maria de Jesus - CPF n. 584.995.042-72, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Determinar, ao Prefeito Municipal de Ariquemes e à Secretária Municipal de Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação do Acórdão, adotem as medidas elencadas no relatório técnico, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 19 - Processo-e n. 04142/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Harlany Araujo Furbino de Almeida - CPF n. 763.302.652-91, Pedro Marcelo Fernandes Pereira
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Determinar, ao Prefeito Municipal de Cujubim e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto que, antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencadas no relatório técnico, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 20 - Processo n. 01841/14**
Interessado: Município de Rolim de Moura/RO
Responsáveis: Sebastião Dias Ferraz - CPF n. 377.065.867-15, Roberta da Silva Nogueira - CPF n. 949.256.902-72
Assunto: Tomada de Contas Especial - Executivo Municipal - Exercício 2012.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Extinguir os autos sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

21 - Processo n. 02582/08
Aposentos: 02569/09, 03793/09, 04014/09, 04431/09, 01928/10, 01945/10, 02343/10
Responsáveis: José Márcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87, Lorival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Conc. public. edital n. 001/2007
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Considerar ilegal, com efeito *ex-nunc*, o ato de admissão do Senhor Pedro de Andrade Passos e considerar legais os Atos de Admissão decorrentes do Concurso deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital nº 001/2007, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

22 - Processo n. 03453/11
Responsáveis: Afonso Emerick Dutra - CPF n. 420.163.042-00, José Carlos Valendorff - CPF n. 419.500.462-49, Kleber Calisto de Souza - CPF n. 389.967.822-20, Valdir Carlos da Silva - CPF n. 470.548.242-53
Assunto: Auditoria - referente ao período de janeiro a agosto de 2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo do Município de Cerejeiras dos achados de auditoria e das demais determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

23 - Processo n. 03641/09
Responsáveis: Kátia Ribeiro dos Santos - CPF n. 947.489.425-68, Gilson Soares Raslan - CPF n. 144.269.196-49, Franco Cleyton Florêncio Bezerra - CPF n. 640.211.902-44, Lindalva Ratix Novais Vasconcelos - CPF n. 659.739.095-49, Lucidalva da Silva Barbosa Santos - CPF n. 385.908.832-72, Darci Amaro da Silva - CPF n. 668.886.386-34, Francisco de Assis Neto - CPF n. 423.540.564-00, Edvaldo Araújo da Silva - CPF n. 188.028.058-22, Rita de Cássia Medeiros Graziolla - CPF n. 143.828.144-72, Edna Felix Santos da Silva - CPF n. 384.372.791-00, Rosângela Damacena dos Santos - CPF n. 662.916.662-00, Geraci Mendes de Sousa - CPF n. 162.342.002-49, Nelma Sisnande dos Santos - CPF n. 656.074.902-97
Assunto: Auditoria - janeiro a junho de 2009
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Advogado: Lenir Correia Coelho - OAB n. 2424
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Julgar irregulares as contas especiais de Francisco de Assis Neto – Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira; Ivandira Rocha – Secretária Municipal de Saúde; Gilson Soares Raislan – Assessor Jurídico; Darci Amaro da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura; Geraci Mendes de Sousa – Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde; Edvaldo Araújo da Silva – Coordenador Geral de contabilidade; e Franco Clayton Florencio Bezerra – Secretário Municipal de Fazenda; julgar regulares as contas especiais de Kátia Ribeiro dos Santos; julgar regulares com ressalva as contas especiais das senhoras: Lucidalva da Silva Barbosa Santos – Auxiliar de Enfermagem; Edna Felix Santos da Silva – Agente de Serviço de Saúde; Rosângela Damacena dos Santos – Agente de Limpeza e Conservação; Nelma Sisnande dos Santos – Agente de Limpeza e Conservação; e Rita de Cássia Medeiros Graziolla – Técnica em Enfermagem e Lindalva Ratix Novais Vasconcelos – Agente Administrativo, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

24 - Processo n. 04435/12
Apenso: 03682/11, 01011/10
Responsáveis: Leandro de Jesus - CPF n. 617.725.502-72, Juliana Soares Campos - CPF n. 810.584.112-68, Clemilson de Souza Galvão - CPF n. 316.820.492-72, Eliane Viana Araújo - CPF n. 629.268.372-91, Benito Bonfim de Lima Neira - CPF n. 558.832.062-04, João Paulo Barroso - CPF n. 239.032.952-72, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15
Assunto: Auditoria - operacional - verificar a implantação pela Sesau do Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar - HOSPUB
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Suspeito: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Aplicar determinações e advertência ao gestor da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

25 - Processo-e n. 04125/16
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Relatório de levantamento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 26 - Processo-e n. 04128/16**
Responsável: Jurandir de Oliveira Araújo - CPF n. 315.662.192-72
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Relatório de levantamento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 27 - Processo-e n. 04117/16**
Responsável: Francesco Vialetto - CPF n. 302.949.757-72
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Determinar a atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cacoal que comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Relatório de levantamento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 28 - Processo n. 00161/12**
Interessado: Promotoria de Justiça de Vilhena
Responsáveis: Miguel Câmara Novaes - CPF n. 283.959.482-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Vivaldo Carneiro Gomes - CPF n. 326.732.132-87
Assunto: Representação - sobre possíveis irregularidades quanto aos pagamentos de plantões extraordinários aos profissionais da área da saúde, exercício de 2011 e 2012 - e Processo 249/14.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Conhecer a presente Representação e considerá-la procedente, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 29 - Processo-e n. 02193/16**
Responsáveis: João Bosco Costa - CPF n. 130.622.554-04, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Mauricio Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes - CPF n. 903.993.312-04
Assunto: Auditoria Operacional Coordenada no Regime Próprio de Previdência Social, objeto do Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e o Tribunal de Contas da União



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Jurisdicionado: (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).
Relator: Instituto de Previdência de Porto Velho
DECISÃO: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Determinar aos órgãos colacionados que adotem providências visando ao saneamento das situações encontradas, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

30 - Processo n. 00067/94
Responsáveis: João Durval Ramalho Trigueiro Mendes - CPF n. 306.103.627-04, Joab Nogueira da Silva - CPF n. 854.025.918-49
Assunto: Convênio - 162/93-PGE
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Suspeito: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Baixar as responsabilidades dos Senhores Joab Nogueira da Silva e João Durval Ramalho Trigueiro Mendes, relativas às multas que lhes foram impostas, respectivamente, por meio dos itens III e IV do Acórdão n. 318/1998, uma vez que já decorreu mais de 14 (catorze) anos desde a data de sua constituição até a ciência da Procuradoria-Geral do Estado da documentação tendente a ensejar a inscrição dos débitos em dívida ativa, sendo que, por possuir caráter punitivo, sujeitam-se aos efeitos emanados da prescrição quinquenal, prevista no Decreto n. 20.910/1932, razão pela qual, via de consequência, restam prescritas, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

31 - Processo n. 01124/12
Aposos: 03321/10, 00753/11, 02805/11, 02806/11, 00797/11
Responsáveis: Eliane Aparecida Casato - CPF n. 748.130.132-87, Jairo Borges Faria - CPF n. 340.698.282-49
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Advogado: Sebastião Quaresma Junior - OAB n. 1372
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

32 - Processo-e n. 00091/16
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82
Assunto: Representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Arquivar os presentes autos, sem análise de mérito, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

33 - Processo n. 02027/11

Responsáveis: José Mauro Alvarenga dos Reis - CPF n. 793.379.379-72, Jean Carlos José Duarte - CPF n. 421.867.142-72, Fabíola Barbosa Sobrinho - CPF n. 864.387.272-53, Loreni Hoffmann Zeitz Seidel - CPF n. 409.303.602-06, Luiz Flavio Carvalho Ribeiro - CPF n. 357.522.706-34, Admilson Ferreira dos Santos - CPF n. 485.937.612-91, Clóvis Roberto Zimmermann - CPF n. 524.274.399-91

Assunto: Tomada de Contas Especial - Para apurar irregularidade na folha de pagamento nos exercícios de 2007 a 2010 - Convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 166/2011, proferida em 18.8.2011.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 05010/05

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: José Walter da Silva, João dos Santos Plentz - CPF n. 577.643.522-68, Gilberto de Oliveira Ribeiro - CPF n. 738.856.652-04, Adão dos Santos Plentz - CPF n. 337.590.659-53, Nilse Lucotti de Lima - CPF n. 316.498.072-87, Jaime Robeina Fuentes - CPF n. 312.973.072-91, José Amarildo de Souza - CPF n. 260.621.338-67, José Carlos da Silva, Valdecy Inocêncio de Aquino - CPF n. 190.764.872-00, Abrão Paulino de Araújo - CPF n. 335.813.202-15, Neusa Nolasco Ribeiro - CPF n. 272.262.982-87

Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício/2004

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Advogados: Ronan Almeida de Araújo - OAB n. 2523

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Observação: Retirado devido à ausência justificada do relator.

2 - Processo-e n. 02451/15

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia - CNPJ n. 04.293.700/0001-72

Responsável: Daniel Paulo Fogaca Hryniewicz - CPF n. 831.046.079-15, Valdoir Gomes Ferreira - CPF n. 169.941.401-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Representação - evasão de receita decorrente de recolhimento de ISSQN sobre os serviços de serventia dos Cartórios de Registro, nos exercícios de 2009 a 2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Retirado devido à ausência justificada do relator.

Nada mais havendo, às 10h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 4 de maio de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente